

Revogada pela Lei 954/2010



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 262/2001

*Alterado o artigo
4º através da
Lei 317/2003*

SÚMULA: INSTITUI PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Assistência Médica e Hospitalar de Céu Azul, tendo como objetivo principal, o desenvolvimento de ações, instituídas através de diversos Programas previsto nesta Lei, que visam proporcionar melhores condições de vida, com o atendimento a saúde da população Ceazulense.

Art. 2º - Os programas serão desenvolvidos, em caráter suplementar as ações do Sistema Único de Saúde - (SUS), através da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas Estaduais e Federais, Organizações Sociais, Clubes de Serviços e entidades sem fins lucrativos ou de Utilidade Pública.

Parágrafo Único – Será utilizado como parâmetro a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), no que couber.

Art. 3º - Para atingir o objetivo principal do Plano instituído por esta lei, a Secretaria de Saúde, desenvolverá os Programas abaixo descritos, através de convênios, Contratos e ou Termos de Parcerias a serem firmados com hospitais, clínicas, laboratórios ou outras entidades ligados à área de saúde, cujos critérios para concessão, sua forma, triagem e controle serão fixados por Decreto a ser baixado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, ficando estabelecido um teto limitador por programa.

Parágrafo Único - Para beneficiar-se dos programas de auxílios oferecidos pela Secretaria de Saúde aos munícipes menos favorecidos economicamente, deverão preencher os seguintes critérios básicos:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- I - Possuir cadastro junto à Secretaria de Saúde e Secretaria de Bem Estar Social;
- II - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos;
- III - Ter renda familiar mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes

Art. 4º - Os programas de Assistência Médica Hospitalar são:

I - AUXÍLIO À CONSULTAS ESPECIALIZADAS: Atendimento as pessoas de baixa renda, assim identificadas por meio de cadastro junto a Secretaria de Saúde, a quantidade de até 50 (cinquenta) consultas ao mês, tendo como teto limite a quantidade de até 600 (seiscentas) consultas ao ano, num valor de total de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta, perfazendo um total de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao ano.

II - CONVÊNIO COM O CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ: O Consórcio engloba o atendimento a consultas especializadas, exames complementares, fisioterapias, aparelhos de órteses e próteses, perfazendo um teto limite de até R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) ao ano.

III - PROGRAMA DE AUXÍLIO A EXAMES LABORATORIAIS: Proporciona o atendimento com exames laboratoriais num total de até 600 (seiscentos) exames/ano, tendo como teto limite de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao ano.

IV – PROGRAMA DE AUXÍLIO A EXAMES ESPECIALIZADOS: Proporcionar o atendimento com exames especializados como: eletroencefalograma, eletrocardiograma, ecocardiograma, endoscopia, ergonometria, ecodoplercardiograma, ecodopler venoso, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ecografias, raio x, colonoscopia, num teto limite máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano.

V – PROGRAMA DE AUXÍLIO DE ÓCULOS: consiste no fornecimento de óculos (lente e/ou armação) , à pacientes portadores de problemas visuais provindos de médicos oftalmologistas, tendo como limite de até 50 (cinquenta) óculos ao mês, no teto máximo de até R\$ 30,00 (trinta reais) por paciente, num total de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao mês, num limite de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VI – PROGRAMA DE AUXÍLIO A PASSAGEM E HOSPEDAGEM:

quando for necessário tratamento médico especializado fora do domicílio de origem do paciente, este receberá passagem de ida e volta. Será fornecida também passagem ao acompanhante, quando o paciente for menor, ou não puder descolar-se sozinho. O limite será de até 40 (quarenta) passagens ao mês, no valor unitário de até R\$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo um total de até 480 (quatrocentos e oitenta) passagens ao ano, em um limite máximo de até R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) ao ano. Será fornecido também auxílio a hospedagem às pessoas referidas no início deste tópico no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a diária, num total de até 30 (trinta) hospedagens ao mês. Tendo como limites máximos anuais até 360 (trezentos e sessenta) hospedagens em até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VII – PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:

consiste no fornecimento de medicamentos genéricos, manipulados e éticos, a população definida no artigo 3º, Parágrafo Único, cuja aquisição dar-se-á através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal e serão distribuídos pelas unidades de saúde do município tendo como limites máximos os valores de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao ano.

VIII - PROGRAMA DE AUXÍLIO À SESSÕES DE

FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA: consiste em auxílio de sessões de fisioterapia e fonoaudiologia num limite de até 150 (cento e cinquenta) sessões ao mês, no valor unitário de até R\$ 10,00 (dez reais) por sessão, perfazendo um total de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao mês, e de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano.

IX - PROGRAMA DE AUXÍLIO A PROCEDIMENTOS

CIRÚRGICOS: Consiste em auxílio de procedimentos cirúrgicos não realizados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, num valor total máximo limitado de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por procedimento, tendo como teto limite de até R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) ao ano.

X – PROGRAMA DE AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DE APARELHOS

A PACIENTES: Consiste em auxiliar pacientes que possuam aparelhos auditivos, consertos e manutenções, ficando estipulado um total de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao ano.

XI – PROGRAMA DE AUXÍLIO À PROTESE DENTÁRIA TOTAL :

consiste no fornecimento de prótese dentária total, aos pacientes



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

encaminhados pelos odontólogos do serviço público (Clínica odontológica), tendo como teto limite de até 15 (quinze) próteses ao mês e o teto máximo de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por prótese, num total de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao ano.

XII – PROGRAMA DE AUXÍLIO A SERVIÇOS DE AMBULATÓRIO MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO: Consiste no fornecimento de serviços ambulatoriais, tais como: retiradas de cistos, lavagens auditivas e estomacais, retirada de corpo estranho, excrescência de unha, gesso e outros. Num teto limite de até R\$ 40,00 (quarenta reais) cada procedimento ambulatorial e de até 10 (dez) atendimentos ambulatoriais ao mês, totalizando 120 (cento e vinte) atendimentos ambulatoriais ao ano, com gastos limitados em até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ao ano.

Art. 5º - As ações previstas nos Programas desta Lei, serão desenvolvidas em conformidade com as dotações orçamentárias e recursos de caixa vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Céu Azul, em 15 de outubro de 2001.


Jaime Luis Basso,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO JORNAL
O Paraná
DIA: 17-10-01
PÁGINA: 38